

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.21.03.000893-1		VALIDADE 22/03/2023
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 000330/2021 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).		
1 - Nº Empreendimento 00000039722	2 - Razão Social COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	
3 - Endereço AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO		
4 - Município Recife - PE	5 - CEP 50040000	
6 - CNPJ / CPF 09.769.035/0001-64		7 - RG / Inscrição Estadual
8 - Caracterização do Empreendimento O empreendimento enquadra-se na Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário, Código 4.1 - Q do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação (LI), cuja atividade consistirá na Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Bezerros/PE. O sistema atenderá a uma população de 45.604 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro) habitantes e será composto por ligações domiciliares, ramais condominiais, rede coletora, 05 (cinco) estações elevatórias de esgotos (EE), emissários de recalque, ETE e emissário de ETE, sendo prevista a utilização de sistema de tratamento secundário através de lodos ativados com câmaras pré-anóxicas complementados por sistema de desinfecção por cloração. O efluente final será lançado no Rio Ipojuca. Localizado no seguinte endereço: Zona Urbana de Bezerros, sn, Centro, 55660000, Bezerros - PE		
9 - Exigências <ol style="list-style-type: none">1. A vegetação nativa é protegida por lei e somente poderá ser suprimida após autorização da CPRH;2. Em caso da supressão das espécies nativas do empreendimento protocolar na CPRH e no SINAFLORE o pedido de ASV (Autorização de Supressão de Vegetação);3. Apresentar, para ciência da CPRH, Declaração de corte e transporte para as espécies florestais exóticas;4. Apresentar, para ciência da CPRH, Declaração de poda de espécies nativas;5. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;6. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:<ol style="list-style-type: none">6.1. O máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores;6.2. O mínimo de inconveniência para o público;7. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.;8. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;9. A Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário deve atender especialmente as recomendações das Normas Brasileiras NBR 9814, 12208, 12209/2011 e 13969;10. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;11. Os equipamentos da ETE após sua instalação devem ser identificados respectivamente de acordo com os nomes de cada dispositivo e capacidade;12. A ETE deverá ser instalada a uma distância mínima que em seu funcionamento não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento à		
12 - DATA EMISSÃO 22/03/2021		Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:51:53

Código de Autenticação : NE607FF9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.03.000893-1&cd=NE607FF9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

população residente;

13. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação d'água;

14. A COMPESA deverá solicitar uma vistoria nas Estações Elevatórias e no Sistema de Tratamento dos Esgotos Sanitários antes do fechamento dos equipamentos e operação dos mesmos;

15. Fica terminantemente proibido uso de tubulação extravasora ou by pass sem aprovação prévia da CPRH;

16. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se obter autorização dos proprietários;

17. A execução das obras da implantação das elevatórias deverá ser acompanhada pela COMPESA, que exigirá o fiel cumprimento dos respectivos projetos, além de ser evitada sua instalação em áreas de inundação ou locais muito próximos a residências;

18. A validade da presente licença está condicionada à obtenção do correspondente Termo de Outorga do Direito de Uso de Recursos Hídricos (captação/uso/lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro, emitido pela APAC, nos termos do art.12, da Lei Federal 9.433/1997, c/c art.16 e art.17 § 2º, da Lei Estadual 12.984/2005.

10 - Requisitos

1. A COMPESA deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;

2. Obedecer às diretrizes municipais de Uso e Ocupação do Solo, estabelecidas para a área em referência pela prefeitura do município segundo a legislação municipal;

3. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;

4. A COMPESA deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.549/2011 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;

5. A COMPESA deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual nº. 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

6. A emissão de sons e ruídos, em decorrência das diversas atividades previstas, deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

7. As áreas de APP, em toda sua extensão, deverão ser preservadas e consideradas como Área non aedificandi de Preservação Permanente, de acordo com o Código florestal, Lei Federal nº 12.651/2012 e a Política Florestal do Estado de Pernambuco, lei Estadual nº 11206/1995.

11 - Observação

1. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;

2. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;

3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado, e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal;

4. O não atendimento das exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação;

5. Em caso de acidentes durante a execução das obras a COMPESA deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à CPRH;

6. A CPRH poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:

6.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionante ou normas legais;

6.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

6.3. Superveniência de graves riscos ambientais de saúde;

7. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, para a operacionalização do empreendimento, a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental); devendo ser apresentados, quando da solicitação da mesma, os documentos e informações básicas requeridas para esta, conforme instruções da CPRH;

12 - DATA EMISSÃO

22/03/2021

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:51:53

Código de Autenticação : NE607FF9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.03.000893-1&cd=NE607FF9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

8. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO

22/03/2021

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/03/2021 10:51:53

Código de Autenticação : NE607FF9

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.03.000893-1&cd=NE607FF9>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º